



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, TELEFONISTAS, SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 019, de 14/04/2009, da Presidente do Conselho Regional Enfermagem de SC torna público que **às 10h00min do dia 12/07/2010**, no Auditório do Conselho Regional Enfermagem de SC, situado a Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar, Centro, em Florianópolis/SC, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma presencial, do tipo **"MENOR PREÇO"**, adjudicação global, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, TELEFONISTAS, SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, conforme especificações do ANEXO I deste Edital. A presente licitação reger-se-á por este edital e seus anexos, partes do Processo nº 009/2010, em consonância com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000. Também pela Lei Complementar Nº 123 de 14/02/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6204 de 05/09/2007. Subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/06/93, além das demais legislações pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ÍNDICE

1	LOCAIS E DATAS	3
2	OBJETO.....	4
3	DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO	4
4	DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	5
5	NÍVEIS DE SERVIÇO	5
6	DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	6
7	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	6
8	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	6
9	DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES	8
10	DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	8
11	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
12	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	11
13	DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	12
14	DA CONTRATAÇÃO	14
15	DA VIGÊNCIA.....	14
16	DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	14
17	DA RESCISÃO DO CONTRATO.....	15
18	DAS PENALIDADES	16
19	DOS RECURSOS.....	17
20	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.....	20
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	32
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	33
ANEXO IV	MODELO DE PLANÍLHA DE CUSTOS.....	34
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	38
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO	39
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPR. DE PEQUENO PORTE ..	40
ANEXO VIII	MINUTA DE CONTRATO.....	41



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

1 LOCAIS E DATAS

- 1.1 A vistoria obrigatória do local da prestação dos serviços na Sede do COREN/SC ocorrerá para todas as licitantes interessadas, na presença de profissional responsável designado por cada empresa e de Servidor Designado do COREN/SC, no dia e hora seguintes.

VISTORIA OBRIGATÓRIA NA SEDE:

Data: 07/07/2010

HORA: 15h00min

Local: Na nova Sede do COREN/SC situada na Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar

- 1.1.1 Permanecerão válidos os atestados de vistoria obtidos no dia 23 de junho de 2010.
- 1.2 As licitantes interessadas, opcionalmente, poderão agendar vistorias nas dependências das subseções do COREN/SC no interior do Estado de Santa Catarina.
- 1.2.1 O agendamento deverá ocorrer com antecedência de 24 h (vinte e quatro horas) junto aos servidores responsáveis de cada subseção, cujos telefones e endereços podem ser obtidos junto a administração do Conselho.
- 1.3 A vistoria da Sede do COREN/SC é dever de todas as licitantes, bem como um direito a ser estendido às subseções, pelo que a contratada não poderá alegar desconhecimento ou falta de acesso às condições de prestação dos serviços para justificar inexecução total ou parcial do contrato.
- 1.4 Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Sede do COREN/SC, localizada na Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, **6º andar**, Centro, Florianópolis/SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

Data: 12/07/2010

HORA: 10h00min

Local: **Somente** na Sede do COREN/SC situada na Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar

- 1.5 A sessão pública para a abertura de envelopes e processamento da licitação ocorrerá no Auditório do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, situado no mesmo edifício, no **9º andar**, Centro, em Florianópolis/SC,

ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Data: 12/07/2010

HORA: 10h00min

Local: Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar.

- 1.6 Não havendo expediente, por qualquer razão na data estabelecida no preâmbulo, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

2 OBJETO

- 2.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de copeiragem, de telefonista, serviços gerais de manutenção e serviços de limpeza e conservação com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, com o objetivo de atender a Sede e Subseções do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme detalhamento do ANEXO I deste edital, na página 20.

3 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total máximo a ser pago mensalmente pelo serviço será de R\$ 19.497,27 (dezenove mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos).
- 3.2 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação sofrerá reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano conforme as regras a seguir, salvo aquele previsto no item 3.2.4.
- 3.2.1 Será admitido o reajuste para refletir exclusivamente a variação de custos de mão-de-obra após um ano decorrido da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da contratação.
- 3.2.1.1 O índice de reajuste será aquele calculado em planilha semelhante àquela da proposta de preços onde deverá ser evidenciado o reajuste da mão-de-obra e o impacto deste sobre o custo final.
- 3.2.2 As demais componentes do custo total da prestação dos serviços, exceto a mão-de-obra, não sofrerão reajuste antes do período de um ano a contar da apresentação da proposta.
- 3.2.2.1 O índice a ser utilizado para reajuste das demais componentes da prestação do serviço, exceto a mão-de-obra, será a variação real de preços acumulada nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta.
- 3.2.2.2 O índice de reajuste será calculado em planilha semelhante àquela da proposta de preços onde deverá ser evidenciado o reajuste dos insumos, exceto mão-de-obra, conforme o item 3.2.2.1, e o impacto deste sobre o custo final.
- 3.2.3 Para renovação do contrato, será admitido reajuste desde que respeitado o interregno mínimo de um ano em relação aos reajustes concedidos conforme as regras dos itens 3.2.1 e 3.2.2.
- 3.2.4 Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.
- 3.3 O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação de atesto nas notas fiscais, acompanhadas das avaliações dos Níveis de Serviço, e novas certidões negativas atualizadas de débitos previdenciários, do FGTS e de débitos trabalhistas, semelhantes às exigidas nos itens 11.3.6, 11.3.7 e 11.5.7.
- 3.4 Conforme o devido Processo Administrativo, observado o contraditório e ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada e entregue no Departamento Financeiro do COREN/SC, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outra CNPJ.
- 3.6 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/SC, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;
- 3.7 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada, especificada na nota fiscal ou anexo.
- 3.8 Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.
- 3.9 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 3.6, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga;

4 DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 4.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela autoridade competente.
- 4.2 Ficará a cargo do fiscal do contrato aglutinar os esforços de medição para obtenção do Nível mensal dos serviços prestados, conforme o item 5.
- 4.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4 A Contratada não poderá sub-contratar o objeto licitado total ou parcialmente.
- 4.5 A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

5 NÍVEIS DE SERVIÇO

- 5.1 O Nível de serviço tem a finalidade de avaliar objetivamente a qualidade dos serviços prestados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.2 O valor do nível mensal dos serviços prestados será a **percentagem** obtida pela média dos índices obtidos para cada tipo de serviço, conforme ANEXO I, multiplicado por 100.
- 5.3 O índice final de cada tipo de serviço prestado será o quociente da divisão da pontuação atual ao fim de cada mês pela pontuação inicial de partida.
- 5.4 As pontuações iniciais de partida, a cada novo mês da prestação dos serviços, serão os valores iniciais especificados para cada um dos tipos de serviço, conforme ANEXO I.
 - 5.4.1 As pontuações iniciais foram calculadas para expressar o total de horas, tarefas e incumbências possíveis em um mês de prestação de cada tipo de serviço
- 5.5 As faltas ocorridas durante o mês, conforme critérios específicos para cada tipo de serviço, corresponderão à subtração de pontos da pontuação atual daquele tipo de serviço, conforme ANEXO I.

6 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para a realização deste projeto, no valor total de R\$ 233.967,24 (duzentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) são próprios, reservados R\$ 97.486,35 (noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos) do orçamento de 2010 e incluídos R\$ 136.480,89 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) na programação orçamentária de 2011, correndo sob a rubrica **3.1.32.13 – Serviços domésticos**.

7 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 7.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 7.2 Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

8 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 8.1 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, ou enviá-las para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.
- 8.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou ainda por publicação em órgão oficial.
- 8.3 A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 8.5 Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 8.6 O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação.
- 8.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.
- 8.8 Cada licitante deverá apresentar três conjuntos de documentos: declarações preliminares, de Proposta de Preço e de Habilitação.
- 8.9 A documentação deverá ser apresentada em envelopes distintos, opacos, lacrados e endereçados à Comissão de Licitações, conforme segue:

Envelope das Declarações Preliminares:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, TELEFONISTAS, SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Título: "DECLARAÇÕES PRELIMINARES"

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO: 12/07/2010

Envelope dos Documentos de Habilitação:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, TELEFONISTAS, SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Título: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA DA ENTREGA/ABERTURA: 12/07/2010



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Envelope da Proposta de Preços:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, TELEFONISTAS, SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Título: "PROPOSTA DE PREÇOS"

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

DATA DA ENTREGA: 12/07/2010

9 DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

- 9.1 O envelope "Declarações Preliminares" deverá conter:
- 9.1.1 Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações descritas neste edital e de que atende todos os requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO II, na página 32.
- 9.1.2 Declaração de estar enquadrada, se for o caso, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, **conforme modelo do ANEXO VII.**
- 9.2 A não apresentação da declaração de que trata o item 9.1.1 implicará em exclusão da licitante do presente certame, mediante sua desclassificação.
- 9.2.1 O equívoco pelo qual a licitante deixou de apresentar a declaração poderá ser sanado junto ao pregoeiro desde que a mesma tenha credenciado representante para participar da sessão e este declare em nome da empresa quando argüido da omissão, precluindo o direito de fazê-lo caso não esteja presente, não haja representante credenciado ou omita-se novamente.
- 9.3 A omissão em apresentar a declaração de que trata o item 9.1.2 implicará na presunção de qualificar a licitante como não enquadrada nas definições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, precluindo o direito de apresentá-la quando encerrada a fase de credenciamento.

10 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1 O envelope "Proposta de Preços" deverá apresentar o **preço global mensal** do serviço a ser executado, bem como a planilha detalhada dos custos componentes e seus preços unitários e cópia do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional envolvida, conforme modelos do ANEXO III e ANEXO IV nas páginas 33 e 34.
- 10.2 A proposta deverá ser apresentada em uma via, em língua oficial do Brasil salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ e endereço completo, podendo ser editorada por computador, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.3 Deverão ser computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
- 10.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes a contar da data de apresentação dos envelopes. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.
- 10.5 Deverá ser apresentada apenas uma proposta.
- 10.6 A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 10.7 Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o pregoeiro proceder às correções necessárias.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.
- 11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 11.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 11.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações;
 - 11.2.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - 11.2.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- 11.3 REGULARIDADE FISCAL
 - 11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 11.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
 - 11.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
 - 11.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 11.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - 11.3.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

11.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1 Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação dos envelopes, passada(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca de seu domicílio.

11.4.2 Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos). Conforme modelo do ANEXO V deste edital, na página 38.

11.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1 Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA da empresa, relativa ao exercício de 2010;

11.5.2 Comprovação que a empresa possui em seu quadro permanente, no mínimo, um profissional com formação em Administração de Empresas legalmente habilitado e devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços;

11.5.3 A comprovação do profissional com formação em Administração de Empresas deverá ser feito por cópia da carteira de trabalho, cópia da ficha de registro e cópia do documento de identidade, CPF, Diploma e Carteira do CRA;

11.5.4 Atestado(s) de capacidade técnica que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital;

11.5.4.1 Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de até dois atestados, contemplem todo(s) o(s) serviço(s) objeto desta licitação;

11.5.4.2 Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de até dois atestados concomitantes no período de execução, contemplem um mínimo de 100% (cem por cento) de cada função objeto desta licitação;

11.5.4.3 Entende-se por pertinente e compatível em prazo o(s) atestado(s) que contemplem um mínimo de 12 (doze) meses de prestação dos serviços;

11.5.4.4 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CRA, acompanhado de certidão do registro;

11.5.4.5 A empresa sediada fora do Estado de Santa Catarina, deverá apresentar o(s) respectivo(s) atestado(s) visitado(s) pelo CRA de Santa Catarina e acompanhado de certidão de Registro de Comprovação de Aptidão.

11.5.4.6 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) ser derivado(s) de serviço(s) de natureza contínua, não cabendo para tanto a soma de atestado(s) com cuja a execução tenha sido feita em período distintos, ou não concomitantes.

11.5.5 Atestado de vistoria na Sede do COREN/SC, que somente poderá ser efetuada no dia marcado no item 1.1, por responsável designado pela empresa devidamente identificado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.5.6 Comprovante de que a licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, através de apresentação do registro do SEESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho;
- 11.5.7 Certidão Negativa de Débitos Salariais, Infrações Trabalhistas e Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina e do Estado onde se encontra a sede da empresa licitante;
- 11.5.8 Comprovação que a empresa possui, ou irá instalar, filial ou escritório de representação em Florianópolis (ou região), com nome do preposto, telefone e fax, uma vez que os serviços serão prestados principalmente na cidade de Florianópolis, podendo encontrar os meios que melhor se adequem à prestação dos serviços nas subseções.

12 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 12.1 Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da seção pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pelo pregoeiro.
 - 12.1.1 No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.
- 12.2 A licitante poderá apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.
 - 12.2.1 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 12.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
 - 12.3.1 Documento oficial de identidade;
 - 12.3.2 **CONTRATO SOCIAL** ou documento análogo e sua última alteração;
 - 12.3.2.1 No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, a investidura em tais cargos, bem como o poder para exercer e assumir obrigações em nome da licitante deverá estar expresso no **CONTRATO SOCIAL**;
 - 12.3.3 **PROCURAÇÃO** com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, na forma da lei, outorgada por seu representante legal, para outro que não seja o representante legal da licitante.
- 12.4 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante na fase de lances e apresentação recursos e outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.
- 12.5 Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de cidadãos comuns.
- 12.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de impedimento por força maior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

13 DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1 No dia, hora e local designado neste Edital, o pregoeiro declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:
- 13.2 Iniciará pela verificação das Declarações Preliminares:
- 13.2.1 Procederá a abertura do envelope número 1, contendo as “Declarações Preliminares”, sendo elas: declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e atende ao edital e declaração de enquadramento na qualificação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 13.3 Após, terá sequência a fase de credenciamento de representantes;
- 13.3.1 Será feita a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou Documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante
- 13.3.2 Será declarado, após consulta aos presentes, não havendo ninguém que declare intenção de credenciar representante, o encerramento da fase de credenciamento;
- 13.3.3 O encerramento da fase de credenciamento, fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.
- 13.4 Após, o pregoeiro passará a verificar, para todas as licitantes, a conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital, bem como a classificação das mesmas para a fase de lances.
- 13.4.1 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 13.4.2 Será desclassificada também, a proposta que contiver desconto ou prestação de serviços condicionada a prazos, descontos ou vantagens, de qualquer natureza, não previstos neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.5 O pregoeiro fará ordenação das propostas, pela ordem crescente dos preços globais, conforme modelo da proposta de preço do ANEXO III, classificará a de menor preço e, subseqüentemente, aquelas de valor superior em até dez por cento da de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/00.
- 13.5.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a classificação das propostas;
- 13.5.2 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 13.5, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº 3.555/00.
- 13.6 Após a verificação de todas as propostas e classificação das mesmas, iniciará a fase de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.6.1 Às licitantes classificadas para fase de lances, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir da classificada de maior preço, reordenadas a cada nova rodada de lances.
- 13.6.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, podendo emitir seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o inciso X do artigo 11 do Decreto 3.555/00.
- 13.6.3 Encerrada a etapa de lances, não sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ordem de sua classificação final, que alcançarem preço ofertado até 5% maior que o da então vencedora, a oportunidade de oferecerem lance vencedor, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 13.7 Após definida a proposta vencedora do certame, será verificada a conformidade entre a sua oferta e o valor estimado para a contratação;
- 13.8 Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 13.9 Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.
- 13.9.1 Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal, receberá prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois, para apresentar comprovação de sua regularização, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 13.10 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 13.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 13.11.1 Não sendo a licitante subsequente uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado no que couber o item 13.6.3, para exercício do direito de preferência da Lei Complementar nº 123.
- 13.12 Caso não haja mais de uma licitante classificada, a oferta de menor preço não seja aceitável ou as ofertas de menor preço sejam inabilitadas, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que estiver na ordem de preferência para obter melhores condições para a administração.
- 13.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser, obrigatoriamente, assinada pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente pelos representantes das licitantes presentes, nos termos do artigo 21, inciso XI do Decreto 3.555/00.
- 13.14 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

14 DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina e a Licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, os termos deste Edital e das demais normas pertinentes, cuja minuta, no ANEXO VIII na página 41, foi submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria do Conselho.
- 14.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados por esta.
- 14.3 Se a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 18, na página 16 deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
- 14.4 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.U., no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.
- 14.5 O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovados pela Procuradoria do Conselho Regional de Enfermagem e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União.

15 DA VIGÊNCIA

- 15.1 O prazo de vigência do Contrato será de sua assinatura até um ano.

16 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1 Incumbe à Contratante:
 - 16.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado conforme disposto no subitem 4.1, na página 5, deste Edital;
 - 16.1.2 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - 16.1.3 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para a execução dos serviços;
 - 16.1.4 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o contrato;
 - 16.1.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
 - 16.1.6 Acompanhar a CONTRATADA quanto a manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;
- 16.2 Incumbe à CONTRATADA:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.2.1 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 16.2.2 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados.
- 16.2.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- 16.2.4 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- 16.2.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 16.2.6 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 16.2.7 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;
- 16.2.8 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;
- 16.2.9 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;
- 16.2.10 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 16.2.11 Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- 16.2.12 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

17 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 18, deste Edital.
- 17.2 O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
 - 17.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do produto licitado;
 - II. prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
 - III. A verificação de nível de serviço inferior a 50% em qualquer mês da execução do contrato;
 - IV. a **subcontratação total ou parcial** do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - V. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
 - VI. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VII. a decretação de falência;
 - VIII. a dissolução da empresa;
 - IX. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - X. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
 - XI. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 17.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 17.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

18 DAS PENALIDADES

- 18.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 18.2 A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato.
- 18.2.1 A aplicação das multas durante a execução do contrato será relativa aos níveis de serviço avaliados mensalmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 18.2.2 Níveis de serviço abaixo de 95% em dois meses seguidos ou três alternados ensejarão processo administrativo para aplicação de multa de valor de 1% a 3% do valor mensal do contrato, conforme a gravidade das faltas cometidas, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 18.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 18.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.
- 18.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Boletão bancário solicitado na sede da Contratante e pagos na rede bancária.
- 18.6 A sanção prevista no subitem 18.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 18.1.
- 18.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 18.2 deste edital e das demais cominações legais.

19 DOS RECURSOS

- 19.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, cabendo ao pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a matéria guerreada.
- 19.1.1 Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 19.2 Ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedida o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 19.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.
- 19.2.2 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 19.2.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.2.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 19.2.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de SC, homologará a adjudicação para determinar a contratação.
- 19.3 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:
- 19.3.1 Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, no local de entrega das propostas, nos casos de:
- I. Anulação ou revogação da licitação;
 - II. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
 - III. Aplicação das penas previstas nos subitens 18.1 e 18.2, deste edital;
- 19.3.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 19.3.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).
- 19.3.4 A intimação dos atos referidos no subitem 19.3.1, excluindo-se as penas de multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.
- 19.4 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 20.1.1 Os envelopes lacrados de habilitação das licitantes que não forem vencedoras poderão ser retirados a partir de 30 dias a contar da sessão pública, sendo destruídos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina caso não sejam requisitados após 60 dias da mesma sessão;
- 20.2 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 20.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Conselho Regional de Enfermagem de SC.
- 20.4 A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.5 É facultada o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 20.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 20.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 20.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 20.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, serão competentes o juízo da Justiça Federal de Florianópolis-SC.
- 20.11 Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos horários de 08h00min às 17h00min, na sede do COREN/SC e no site da Internet <http://www.coren-sc.org.br/>.
- 20.11.1 Os projetos e demais informações pertinentes ao objeto poderão ser retirados gratuitamente na sede do COREN/SC mediante recibo ou pelo site.
- 20.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de SC.

Florianópolis, 17 de junho de 2010

Antônio Vitor Ulrich
Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gerais, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, conforme as especificações a seguir.

DOS SERVIÇOS PRESTADOS/DISPONIBILIZADOS:

Item	Serviço	Disponibilidade horária	Local
1	Telefonista	9 horas diárias de Seg a Sex das 08hs às 17hs	Sede Florianópolis
2	Limpeza e Conservação		
3	Copeiragem	8 horas diárias de Seg a Sex das 08hs às 17hs	
4	Manutenção e Zeladoria		
5	Limpeza e Conservação	de Seg a Sex das 08hs até a conclusão do serviço	Subseção Blumenau
6			Subseção Caçador
7			Subseção Chapecó
8			Subseção Criciúma
9			Subseção Joinville
10			Subseção Lages

- **A quantidade de profissionais que deverá executar os serviços será especificada pela contratada conforme sua própria avaliação.**
- O quantitativo total do pessoal que integrará diariamente a equipe deverá respeitar a produtividade de cada um, a disponibilidade horária exigida para execução das tarefas eventuais e a legislação trabalhista, quanto a jornada de trabalho, intervalo de almoço, etc.
- A contratada deverá disponibilizar materiais, produtos e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços dos itens 2, 3 e 4 na Sede do COREN/SC e dos itens 5 a 10 nas subseções, conforme médias de consumo especificadas adiante.
- **Os materiais de limpeza, café e chá devem ser de qualidade certificada pelos órgãos de fiscalização e controle pertinentes, dentro do prazo de validade, sujeitos a aceitação pela CONTRATANTE.**
- **Os materiais similares às marcas pedidas deverão ser de faixa de preço semelhante no mercado.**
- Todos os profissionais da contratada devem apresentar-se uniformizados.
- A mão-de-obra e todos os encargos decorrentes, bem como: EPI's, ferramentas e equipamentos necessários deverão estar inclusos na proposta.
- Os profissionais utilizados devem ter postura civilizada, apresentar-se corretamente vestidos, zelar pela limpeza e higiene pessoal, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e assumir suas atividades com responsabilidade.
- Os profissionais deverão ter qualificações mínimas que permitam entender suas designações, normas da empresa, comunicados e instruções em geral, inclusive na forma escrita;
- A contratada deverá encaminhar à contratante ficha cadastral atualizada dos funcionários que prestam os serviços;

DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata a presente solicitação deverão ser executados conforme as especificações a seguir e na periodicidade estipulada, além das atividades eventuais, dentro da disponibilidade horária, atinentes a cada item desta licitação, a critério da Administração:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

PARA O ITEM 01 – SERVIÇO DE TELEFONISTA

a) No Posto de Trabalho, durante o período de disponibilidade horária, deverão estar acessíveis os seguintes serviços:

- Fazer ligações telefônicas conforme solicitado;
- Atendimento de chamadas telefônicas internas e externas, operando em centrais telefônicas e ramais,
- Transferência de ligações, quando solicitado
- Fornecimento de informações por telefone;
- Atendimento a pedidos de informações telefônicas, anotação e transmissão de recados;
- Verificação de defeitos nos ramais da mesa de operação e solicitação ao departamento responsável os reparos necessários;
- Registro das chamadas em impressos adequados, encaminhando as informações à administração;
- Recepção pessoal a visitantes no posto de trabalho, encaminhando-os aos setores solicitados;
- Bloqueio de pessoal não autorizado, como comerciantes e ambulantes, no posto de trabalho, solicitando auxílio dos setores competentes;
- Recebimento correspondências que forem entregues no posto de trabalho e encaminhando-as ao setor encarregado da distribuição;
- Realização de outras atividades de mesma natureza e grau complexidade, no posto de trabalho, conforme a evolução da contratante em termos de tecnologia de telecomunicação.

b) A prestação do serviço deverá observar:

- As normas de comportamento e disciplina profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do órgão;
- A não interrupção eventual/emergencial do serviço sem prévio aviso aos usuários da contratante;
- Manutenção do posto de trabalho limpo e organizado;

c) Os(as) profissionais telefonistas

Os (as) telefonistas deverão possuir as seguintes qualificações:

- Escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo;
- Conhecimentos de informática;
- Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

d) Nível de Serviço

O nível de serviço de telefonia será medido pelo quociente da divisão dos pontos havidos durante o mês pela pontuação inicial estipulada.

A pontuação inicial mensal será 231 pontos.

Os pontos serão descontados conforme a constatação documentada das faltas cometidas durante o mês, sendo elas:

- 1 ponto para cada hora de indisponibilidade do serviço dentro do período exigível
- 1 ponto para cada interrupção eventual/emergencial sem aviso
- 1 ponto para cada ligação telefônica esquecida, não retornada/relatada ao usuário requisitante por meio do ramal interno ou chat eletrônico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

PARA O ITEM 02 – SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Os serviços de Limpeza e Conservação deverão ser executados pela Contratada na seguinte frequência:

a) Diariamente:

- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante, **com duas coletas diárias**, a primeira até às 11h00min e outra até às 16h00min;
- Realizar tarefas rotineiras de limpeza diária, **uma vez por dia**, para cada andar da Sede do COREN/SC, compreendendo:
 - ✓ Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, etc.;
 - ✓ Limpar e lustrar os móveis;
 - ✓ Fazer a limpeza de bocais telefônicos (e outras partes manuseadas) com detergente, evitando o uso de produtos potencialmente alergênicos;
 - ✓ Limpar / remover o pó de tapetes;
 - ✓ Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las sob pena de aumentar a área afetada. No caso das manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente;
 - ✓ Limpar espelhos com pano úmido;
 - ✓ Lavar os pisos dos sanitários com água e usar saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higiene durante todo o horário previsto de uso;
 - ✓ Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higiene durante todo o horário previsto de uso;
 - ✓ Efetuar a reposição de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nos respectivos sanitários;
 - ✓ Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;
 - ✓ Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;
 - ✓ Passar pano úmido e polir os pisos;
- Executar serviços eventuais de limpeza conforme ocorrências fortuitas, dentro do período de disponibilidade horária do serviço.

b) Semanalmente (uma vez por semana):

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- Limpar as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas, com produto adequados;
- Limpar vidros internos com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras manuseadas) com produto alergênicos, usando apenas pano úmido;
- Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechadura produtos adequados, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;
- Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higiene, com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

c) Mensalmente (uma vez por mês)

- Limpar / remover mancha de forros, persianas, paredes e rodapés;
- Limpar vidros externos com produtos, equipamentos e acessórios adequados;

d) Observações Gerais

- A contratada deverá disponibilizar mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais (panos, luvas, baldes, escadas, aspiradores de pó, vassouras, sacos de lixo, rodos, esponjas, buchas, palhas de aço e o que mais for necessário à boa execução dos trabalhos), produtos de limpeza (sabões, alvejantes, desinfetantes, detergentes, saponáceos e o que mais for necessário), material de higiene (papel higiênico, sabonetes líquido, papel toalha) e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas.
- A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo dos materiais necessários, em local a ser indicado pela Administração, necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua distribuição diária para a execução dos serviços ou adotar metodologia de distribuição, desde que não haja falta de material para a prestação dos serviços.
- Todos os materiais de consumo e de limpeza necessários à execução dos serviços serão fornecidos em quantidade suficiente pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça os requisitos do edital convocatório.
- Todos os materiais e utensílios necessários à execução dos serviços devem ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- Todo material armazenado no local designado pela CONTRATANTE ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.

e) Consumo Médio de Materiais de Limpeza na Sede (Florianópolis)

Produtos	Unid.	Quant.
Desinfetante marca Veja ou similar	05 litros	08
Produto limpeza pesada marca Veja ou similar	500 ml	12
Desodorizador de ar	400 ml	13
Esponjas de limpeza	Unid	08
Sabão em pó (Cx. 500 gr)	500 gramas	02
Sabão em barra	Unid.	05
Pano limpeza - saca 40x65	Unid.	10
Flanelas algodão	Unid.	20
Pedra Sanitária com suporte	Unid.	26
Óleo Peroba	Frasco	01
Lustra Móveis	Frasco	01
Papel Higiênico, rolo com 30m, branco, folha dupla marca duetto ou similar	Fardo	06
Sabonete Líquido com viscosidade cremosa	05 litros	10
Papel Toalha marca Pratika Eco ou similar	Pct 1.000 folhas	33
Saco de lixo 40 Litros	100 unid.	03



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Saco de lixo 60 Litros	100 unid.	03
Saco de lixo 100 Litros	100 unid.	03
Detergente p/ louças	500 ml	10
Alcool	Litro	25
Sapólio Líquido (300 ml)	Frasco 300 ml	08
Água Sanitária	Litro	05
Limpa vidro	500 ml	10

f) Qualificação do profissional

- Os profissionais que prestarão o serviço deverão possuir escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo;

g) Nível de Serviço

O nível de serviço de limpeza e conservação na Sede do COREN/SC será medido pelo quociente da divisão dos pontos havidos durante o mês pela pontuação inicial estipulada.

A pontuação inicial mensal será 563 pontos.

Os pontos serão descontados conforme a constatação documentada das faltas cometidas durante o mês, sendo elas:

- 1 ponto para cada hora de indisponibilidade do serviço dentro do período exigível
- 1 ponto para cada andar que ficar parcial ou totalmente sem coleta de lixo, pela manhã ou à tarde a qualquer dia.
- 1 ponto para cada andar que ficar sem a limpeza diária de rotina, parcial ou totalmente, a qualquer dia.
- 1 ponto para cada limpeza eventual solicitada e não havida dentro de duas horas dentro do período de disponibilidade.
- 1 ponto para cada andar que ficar total ou parcialmente sem a limpeza semanal programada.
- 5 pontos para a omissão do serviço de retirada de manchas mensal
- 20 pontos para cada andar que ficar parcial ou totalmente sem limpeza mensal dos vidros externos.

OBS.: A limpeza dos vidros externos deverá ser realizada **mediante completo suporte de segurança**, conforme normas brasileiras e critérios de aplicabilidade.

A omissão em relação a equipamentos de segurança impedirá a contratada de desincumbir-se do serviço e implicará em **desconto no nível de serviço**.

A correção do problema em outro dia não implica em cancelamento do desconto.

A omissão em corrigir o problema, por outro lado, implicará na aplicação direta de multa, mediante o devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa.

PARA O ITEM 03 – SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

a) Diariamente

- Preparar, distribuir e servir café, chá e água quente nos 8 (oito) pontos de café e chá, duas vezes por dia, primeiramente até às 9h30min e, à tarde, até às 14h30min.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- Repor e abastecer, com café, chá ou água quente, os 8 (oito) pontos de café e chá, conforme o consumo, mediante solicitação, considerando a circulação de 35 servidores e 40 visitantes externos, em média, por dia.
- Preparar, distribuir e servir café, chá e água quente, para até dois novos pontos de consumo, em horário a ser especificado, em reuniões, eventos ou sempre que solicitado.
- Manter a copa limpa, principalmente o piso, no sentido de evitar acidentes, bem como pias, armários, bancadas, mesas, cadeiras, balcões, geladeira, máquina de fazer café e qualquer outro eletrodoméstico, utilizando materiais adequados conforme o caso para preservar a saúde dos usuários e a segurança de todos;
- Diariamente, devem ser lavados todos os talheres, pratos, copos e xícaras utilizados, com detergentes biodegradáveis, mantendo limpas as respectivas pias;
- Suprir os bebedouros com copos descartáveis, sempre que necessário;
- Reabastecer os açucareiros e substituir as embalagens de adoçantes vazios;
- Verificar a necessidade e proceder à troca de garrações de água mineral nos bebedouros da copa, salas e corredores deste Conselho, solicitando o serviço de manutenção;
- Limpar o bebedouro, a cada reposição de garrafão;
- Preparar e servir, sempre que solicitado, lanches rápidos e bebidas, como sanduíches e sucos, por ocasião da realização de eventos institucionais realizados nesse Órgão;
- Atender a qualquer outro serviço de copa sempre que solicitado;
- Descongelar as geladeiras, para limpeza, sempre que necessário;
- Retirar xícaras, copos e materiais utilizados para servir café e água durante as reuniões logo após sua utilização;

b) Observações Gerais

- Todos os materiais de consumo e de limpeza necessários à execução dos serviços serão fornecidos em quantidade suficiente pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça os requisitos do edital convocatório.
- Para execução do serviço contratado, será necessário o seguinte:
 - ✓ Fornecer chá (camomila, cidreira, preto, boldo, erva-doce, hortelã e verde) e café de qualidade certificada pelos órgãos de fiscalização e controle, sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE;
 - ✓ Fornecer açúcar refinado de primeira qualidade;
 - ✓ Fornecer copos descartáveis resistentes à temperatura do chá ou café e seguros, com capacidade de 180 ml e 80 ml;
- A CONTRATADA deverá fornecer todos os produtos e materiais e equipamentos indispensáveis à prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva e inteira responsabilidade o gerenciamento do estoque.
- Todos os materiais e utensílios necessários à execução dos serviços devem ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 01 semana.

c) Estimativa de Média Mensal

Material	Un. de Medida	Média Mensal
Café – marca Melitta ou similar	Kg	24
Açúcar refinado	Kg	35
Adoçante dietético líquido, frasco de 200 ml.	Frasco	08
Chá – 10x1	Caixa	50



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Copos descartáveis para água – 180 ml	Caixa	01
Copos descartáveis para água – 80 ml	Caixa	01
Mexedores descartáveis de café- para copos de 180 ml – pacote com 250 unidades	Pacote	11
Filtro para coar café. Nº 103 – Caixa com 40 unidades.	Caixa	25
Guardanapos pequenos	Pacote com 50 unid.	25

d) Lista de utensílios de copa a serem disponibilizados

Equipamento	Quant.
Garrafas térmicas 01 litro	08
Garrafas térmicas 1,8 litros	06
Bandejas	14
Açucareiros	13
Cafeteiras	03

e) qualificação da profissional

- A profissional que executará o serviço deverá possuir escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo;

f) Nível de Serviço

O nível de serviço de copeiragem na Sede do COREN/SC será medido pelo quociente da divisão dos pontos havidos durante o mês pela pontuação inicial estipulada.

A pontuação inicial mensal será 546 pontos.

Os pontos serão descontados conforme a constatação documentada das faltas cometidas durante o mês, sendo elas:

- 1 ponto para cada hora de indisponibilidade do serviço dentro do período exigível
- 1 ponto para cada **ponto de café e chá** que não for abastecido até a hora limite, pela manhã ou à tarde a qualquer dia.
- 1 ponto para cada **ponto de café e chá** que não for reabastecido dentro de uma hora, após solicitação, a qualquer dia, exceto quando solicitado das 8h00min até às 9h30min e das 13h00min até às 14h30min.
- 1 ponto para cada fato de desatenção e negligência quanto à limpeza da copa, retirada de materiais dos eventos ou qualquer fato que cause prejuízo aos usuários dos seus serviços, em razão dos mesmos serviços, salvo justificativa.

PARA O ITEM 04 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA

Os serviços manutenção e zeladoria deverão ser realizados, de maneira eventual, conforme a demanda, sempre que solicitado pela contratante, dentro do período de disponibilidade horária, compreendendo:

- Troca de reatores e lâmpadas queimadas;
- Troca de dispositivos de proteção que apresentem defeito;
- Substituição de interruptores, tomadas, plugues, que apresentem defeitos;
- Substituição de reparos de válvulas, registros e torneiras, de metais sanitários e desentupimentos nas instalações hidrosanitárias;
- Substituição de peças de piso em pequenas áreas e retoques de pintura;
- Transporte de volumes/caixas dentro das instalações do Conselho, mediante equipamentos que resguardem a saúde ocupacional, conforme a carga;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- Instalação, montagem, desmontagem e transporte de móveis;
- Troca de bombonas de água mineral;
- Cuidados com plantas e vasos;

Além dos serviços eventuais, os serviços de **Instalações Elétricas nos Quadros de Uso Geral** serão executados periodicamente pela CONTRATADA, na seguinte freqüência:

a) Diariamente:

- Verificar existência de ruídos anormais;
- Inspeção das luminárias, com substituição de lâmpada, starter e reator ou peça quando necessário.

b) Mensalmente (com relatório padronizado fornecido pelo COREN/SC):

- Verificar visualmente conexões, cabos, barramentos e disjuntores, etc.
- Verificar etiquetas de identificação e requisitar a reposição para a área técnica.
- Verificar disjuntores desarmados, notificando a área técnica.
- Verificar tomadas e interruptores quanto ao funcionamento, fixação, defeitos, acúmulo de resíduos, notificando a área técnica.
- Verificar estado das fiações e espelhos, notificando a área técnica.
- Verificar conexões, isolamentos e ligações defeituosas, notificando a área técnica.
- Verificar a existência de cabos desordenados e desorganizados, notificando a área técnica.

Da mesma forma, os serviços de **Instalações hidrosanitárias, Sanitários, de Copa e Alvenaria**, serão executados periodicamente pela CONTRATADA, na seguinte freqüência:

c) Diariamente

- Inspecionar o funcionamento de válvulas de descarga e torneiras, corrigindo o problema na medida do possível ou notificando a administração para trocas ou manutenções mais complexas.
- Inspecionar e realizar limpeza ou desentupimento de ralos, calhas, canaletas e condutores quando necessário.

d) Mensalmente (com relatório padronizado fornecido pelo COREN/SC):

- Inspecionar e substituir, quando não for possível o conserto, metais sanitários defeituosos (sifões, torneiras, válvulas, grelhas de ralos, saboneteiras, espelhos, assentos, engates, etc.).
- Verificar e sanar vazamentos ou goteiras (tubulações, torneiras, registros, etc.), na medida do possível, notificando a administração
- Inspecionar e realizar limpeza interna de ralos, sifões e caixas de gordura
- Inspecionar e desentupir lavatórios, vasos sanitários, ralos e sifões em geral.
- Inspecionar fixação e rejuntamento de louças sanitárias, notificando a administração.
- Efetuar inspeção visual do estado geral de paredes, tetos e pisos interiores quanto a danificações e defeitos informando às correções necessárias.

e) Qualificação do zelador



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- O profissional de serviços manutenção e zeladoria deverá possuir escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo;
- O profissional deverá possuir capacitação mínima para realização dos serviços básicos de hidráulica e eletricidade próprios de sua função.

f) Considerações Gerais

- A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a perfeita execução das atividades do zelador.

g) Nível de Serviço

O nível de serviço de manutenção e zeladoria na Sede do COREN/SC será medido pelo quociente da divisão dos pontos havidos durante o mês pela pontuação inicial estipulada.

A pontuação inicial mensal será 209 pontos.

Os pontos serão descontados conforme a constatação documentada das faltas cometidas durante o mês, sendo elas:

- 1 ponto para cada hora de indisponibilidade do serviço dentro do período exigível
- 1 ponto pela negligência na realização de qualquer dos serviços eventuais elencados, após ser solicitado pela administração.
- 10 pontos pela não confecção do relatório mensal sobre as Instalações Elétricas nos Quadros de Uso Geral.
- 10 pontos pela não confecção do relatório mensal sobre as Instalações hidrosanitárias, Sanitários, de Copa e Alvenaria.

PARA OS ITENS 05 ATÉ 10 – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA AS SUBSEÇÕES

Os serviços serão executados pela Contratada, para cada subseção na seguinte frequência:

a) Diariamente:

- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;
- Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc;
- Limpar e lustrear os móveis;
- Fazer a limpeza de bocais dos telefones (e outras partes manuseadas) com detergente, evitando o uso de produtos potencialmente alergênicos;
- Limpar / remover o pó de tapetes;
- Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las sob pena de aumentar à área afetada. No caso das manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente;
- Limpar espelhos com pano úmido;
- Lavar os pisos dos sanitários com água e usar saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higiene durante todo o horário previsto de uso;
- Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higiene durante todo o horário previsto de uso;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- Efetuar a reposição de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nos respectivos sanitários;
- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;
- Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;
- Passar pano úmido e polir os pisos;
- Executar demais serviços considerados necessários à limpeza diária.

b) **Semanalmente:**

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- Limpar as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas, com produto adequados;
- Limpar vidros internos com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras manuseadas) com produto alergênicos, usando apenas pano úmido;
- Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechadura produtos adequados, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;
- Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higiene, com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

c) **Mensalmente**

- Limpar / remover mancha de forros, persianas, paredes e rodapés;
- Limpar vidros externos com produtos, equipamentos e acessórios adequados;

d) **Observações Gerais**

- A contratada deverá disponibilizar mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais (panos, luvas, baldes, escadas, aspiradores de pó, vassouras, sacos de lixo, rodos, esponjas, buchas, palhas de aço e o que mais for necessário à boa execução dos trabalhos), produtos de limpeza (sabões, alvejantes, desinfetantes, detergentes, saponáceos e o que mais for necessário), material de higiene (papel higiênico, sabonetes líquido, papel toalha) e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, além das demais obrigações previstas no Contrato.
- A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo dos materiais necessários, em local a ser indicado pela Administração, necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua distribuição diária para a execução dos serviços ou adotar metodologia de distribuição, desde que não haja falta de material para a prestação dos serviços.
- Todos os materiais de consumo e de limpeza necessários à execução dos serviços serão fornecidos em quantidade suficiente pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as especificações deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- Todos os materiais e utensílios necessários à execução dos serviços devem ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- Todo material deverá ser armazenado em local designado pela CONTRATANTE e ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.

e) Média de materiais de limpeza utilizados mensalmente por subseção

Produtos	Unid.	Quant.
Desinfetante marca Veja ou similar	05 litros	02
Produto limpeza pesada marca Veja ou similar	500 ml	02
Desodorizador de ar	400 ml	01
Espumas de limpeza	Unid	01
Sabão em pó (Cx. 500 gr)	500 gramas	01
Sabão em barra	Unid.	01
Pano limpeza - saca 40x65	Unid.	01
Flanelas algodão	Unid.	01
Pedra Sanitária com suporte	Unid.	02
Óleo Peroba	Frasco	01
Lustra Móveis	Frasco	01
Papel Higiênico, rolo com 30m, branco, folha dupla (marca Duetto ou similar)	Fardo	01
Sabonete Líquido (com viscosidade cremosa)	05 litros	01
Papel Toalha (marca Pratika Eco ou similar)	Pct 1.000 folhas	05
Saco de lixo 40 Litros	100 unid.	½ (meio)
Saco de lixo 60 Litros	100 unid.	½ (meio)
Saco de lixo 100 Litros	100 unid.	½ (meio)
Detergente p/ louças	500 ml	02
Alcool	Litro	05
Sapólio Líquido (300 ml)	Frasco 300 ml	01
Água Sanitária	Litro	01
Limpa vidro	500 ml	01

f) Qualificação do profissional

- Os profissionais que prestarão o serviço deverão possuir escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo;

g) Nível de Serviço

O nível de serviço de limpeza e conservação nas subseções será medido pelo quociente da divisão dos pontos havidos durante o mês pela pontuação inicial estipulada.

A pontuação inicial mensal será 180 pontos.

Os pontos serão descontados conforme a constatação documentada das faltas cometidas durante o mês, sendo elas:

- 1 ponto para cada subseção que ficar parcial ou totalmente sem a limpeza diária de rotina.
- 1 ponto para cada subseção que ficar parcial ou totalmente sem a limpeza semanal de rotina.
- 5 pontos para cada subseção que ficar parcial ou totalmente sem a limpeza mensal de vidros externos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

OBS.: A limpeza dos vidros externos deverá ser realizada **mediante completo suporte de segurança**, conforme normas brasileiras e critérios de aplicabilidade.
A omissão em relação a equipamentos de segurança impedirá a contratada de desincumbir-se do serviço e implicará em **desconto no nível de serviço**.
A correção do problema em outro dia não implica em cancelamento do desconto.
A omissão em corrigir o problema, por outro lado, implicará na aplicação direta de multa, mediante o devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 009/2010 PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2010

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n. 007/2010 do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – COREN/SC, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 11 do Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2010.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 009/2010 PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2010

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, conforme requisitos do ANEXO I, modalidade **Pregão Presencial n.007/2010**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Preço Global Mensal da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

IMPORTANTE!

Para aceitabilidade da proposta é obrigatório anexar:

- Planilha detalhada dos custos;
 - ✓ Conforme especificação do ANEXO I, fica a cargo da Licitante compatibilizar horários e número de profissionais para execução dos serviços, respeitados os parâmetros de fornecimento e a legislação trabalhista;
- Cópia do Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em vigor.

Obs. geral : No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____

(no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

DATA: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dimensionamento da mão-de-obra empregada

1	Quantidade de empregados necessários para a execução dos serviços	
---	---	--

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo para cálculo de insalubridade (quando couber)	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário		
B	Hora Extra		
C	Adicional Noturno		
D	Adicional Periculosidade	%	
E	Adicional Insalubridade	%	
F	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

II	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
GRUPO A - Obrigações Sociais			
A1	Previdência Social		
A2	F.G.T.S. e Contribuição Social		
A3	Salário Educação		
A4	SESI/SESC		
A5	SENAI/SENAC		
A6	INCRA		
A7	Seguro Acidente de Trabalho (baixo, médio ou alto)		
A8	SEBRAE		
	Total do GRUPO A		
GRUPO B - Tempo não trabalhado IIA+IIB (Férias+Aus.)			
B1	Férias		
B2	Auxílio Enfermidade		
B3	Licença-Paternidade		
B5	Faltas Legais		
B6	Acidente de Trabalho		
B7	Aviso Prévio Trabalhado		
	Total GRUPO B		
GRUPO C - Gratificações			
C1	Adicional 1/3 Férias		
C2	13º Salário		
	Total do GRUPO C		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

GRUPO D - Indenizações			
D1	Dem. s/ justa causa (Ind. Compensatória)+Contrib.Social		
D2	Av.Prévio ind.+(13º+Férias+Adic.1/3 ind.)		
D3	Indenização adicional		
D4	FGTS s/ Aviso Prévio Indeniz.+ 13º Indeniz.		
	Total do GRUPO D		
GRUPO E - Incidência Cumulativa			
F1	Incid.Cum.Grupo A x Grupo B		
F2	Incid.Cum.Grupo A x Grupo C		
F3	Incid.Cum.Grupo A x Grupo TCP		
F4	Incid.Cum.Grupo C x Grupo B		
F5	Incid.Cum.Grupo A x (Grupo C x Grupo B)		
F6	Incid.Cum.Grupo D x (Grupo B + TCP)		
	Total do GRUPO E		
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas	%	

Nota: Valores percentuais aplicados sobre o valor total da remuneração. A identificação dos percentuais é feita a partir da Metodologia para Apuração de Encargos Sociais e Trabalhistas.

III	Insumos de Mão-de-obra	Valor (R\$)
A	Transporte (*)	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) (*)	
C	Uniformes/equipamentos (*)	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	

Nota (*): o valor a ser informado deverá considerar o valor descontado do empregado conf. Legislação.

Quadro Resumo - Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos Sociais	%	
C	Insumos de M.O		
D	Subtotal Mão-de-obra principal		
E	Reserva técnica	%	
	Total de Mão-de-obra		

Nota: o valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro Resumo - Valor Mensal da Mão-de-obra

III	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	(R\$)
	Quantidade de empregados necessários para a execução dos serviços	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Valor total de mão-de-obra vinculada à execução contratual	
--	--

DEMAIS CUSTOS

INSUMOS DIVERSOS

	Insumos Diversos	Valor
A*	Custos fixos (ref. disponibilização de Maq./Equip./utensílios entre outros)	
	- Disponibilização (bens/equipamentos)	
	- Outros (especificar)	
	Subtotal A	
B**	Custos variáveis (itens calculados c/base na estimativa total mensal)	
	- Materiais	
	- Outros (especificar)	
	Subtotal B	
	Total de Insumos diversos (subtotal A+B)	

Nota 1: Os valores para preenchimento em Insumos Diversos serão definidos em função da estimativa total definida para contratação (total/mês, hora, etc.).

Nota 2:

*Detalhar os custos de A. Exemplos: Disponibilização ou depreciação (bem/equipamento); Legais (licenciamento, emplacamento, IPVA, Seg.Obrig. ; Seguro (discriminar); Outros

**Detalhar os custos de B. Exemplos: Peças, acessórios, materiais de manut. e mão-de-obra de manutenção;

DEMAIS COMPONENTES

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Nota: O valor referente a despesas operacional/administrativas é obtido aplicando-se o percentual sobre os demais itens calculados anteriormente: mão-de-obra+insumos diversos.

Nota: O valor referente a lucro é obtido aplicando-se o percentual sobre todos os itens calculados anteriormente: mão-de-obra+insumos diversos+despesas operacionais/administrativas.

TRIBUTOS

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C	Outros tributos (especificar)		
	Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

RESUMO - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (PROPOSTA)

	Elementos	Valor
A	MÃO-DE-OBRA (VINCULADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)	
B	INSUMOS DIVERSOS (MAT./MAQ./EQUIP.)	
C	DEMAIS COMPONENTES.	
D	TRIBUTOS	
E	VALOR GLOBAL MENSAL DO SERVIÇO (PROPOSTA)	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO N. 009/2010 PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2010

A empresa..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n. DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

_____, em ____ de _____ 2010.

Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

**ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 009/2010
PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2010**

A Empresa _____, CNPJ N.
_____, sediada _____(endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que há fato
superveniente, impeditivo de sua habilitação para o presente processo licitatório, sendo este
_____ (...).

_____, _____ de _____ de 2010.

Representante Legal da Empresa

(OBS.: Esta declaração obriga somente a empresa que tiver conhecimento de algum fato impeditivo, sob as penas da lei. Caso não haja nenhum impedimento não é exigida esta declaração)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPR. DE PEQUENO PORTE

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 009/2010
PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2010**

A empresa _____ (*NOME DA EMPRESA*),
CNPJ N. _____, sediada
_____ (*endereço completo*), declara, sob as penas da lei, com base no
artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição
de _____ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

_____, _____ de _____ de 2010.

Representante Legal da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Denise Elvira Pires de Pires**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 238.386.470-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede a,, na cidade de -, neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador da CI.RG nº, inscrito no CPF sob o nº; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 009/2010, Pregão Presencial nº 007/2010**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a prestação dos serviços de copeiragem, telefonistas, serviços de manutenção e zeladoria e serviços de limpeza e conservação com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, com o objetivo de atender a Sede e Subseções do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme detalhado no ANEXO I e na proposta vencedora do processo licitatório que o antecedeu.

Cláusula 2ª DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 Os serviços objeto deste contrato serão prestados na Sede do COREN-SC e em suas subseções conforme estimativa prevista na Cláusula 1ª, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de deslocamento ou estrutura necessários ao fornecimento de material e apresentação do profissional no local indicado.

Cláusula 3ª DO PREÇO

- 3.1 O preço global mensal da contratação será de R\$ x.xxx,xx (*valor por extenso*), conforme a proposta vencedora do certame que antecedeu o contrato, acompanhada da planilha detalhada de custos, cuja original encontra-se no processo licitatório e cópia segue anexa.

Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

- 4.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação sofrerá reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano conforme as regras a seguir, salvo aquele previsto no item 4.5.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.2 Será admitido o reajuste para refletir exclusivamente a variação de custos de mão-de-obra após um ano decorrido da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da contratação.
 - 4.2.1 O índice de reajuste será aquele calculado em planilha semelhante àquela da proposta de preços onde deverá ser evidenciado o reajuste da mão-de-obra e o impacto deste sobre o custo final.
- 4.3 As demais componentes do custo total da prestação dos serviços, exceto a mão-de-obra, não sofrerão reajuste antes do período de um ano a contar da apresentação da proposta.
 - 4.3.1 O índice a ser utilizado para reajuste das demais componentes da prestação do serviço, exceto a mão-de-obra, será a variação real de preços acumulada nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta.
 - 4.3.2 O índice de reajuste será calculado em planilha semelhante àquela da proposta de preços onde deverá ser evidenciado o reajuste dos insumos, exceto mão-de-obra, conforme o item 4.3.1, e o impacto deste sobre o custo final.
- 4.4 Para renovação do contrato, será admitido reajuste desde que respeitado o interregno mínimo de um ano em relação aos reajustes concedidos conforme as regras dos itens 4.2 e 4.3.
- 4.5 Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 5ª DOS PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será feito mensalmente mediante apresentação de atesto nas notas fiscais, acompanhadas do relatório de níveis de serviço e novas certidões negativas atualizadas de débitos previdenciários, obrigações trabalhistas e do FGTS.
- 5.2 As faturas serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à CONTRATADA e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.
- 5.3 Conforme o devido Processo Administrativo, observado o contraditório e ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 5.5 Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.
- 5.6 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou anexo
- 5.7 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 5.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga;

Cláusula 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1 Os recursos para a contratação são próprios, do orçamento de 2010 e incluídos na programação orçamentária de 2011, correndo sob a rubrica **3.1.32.13 – Serviços domésticos**.

Cláusula 7ª CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:

- 7.1.1 executar os serviços de acordo com a especificação disposta na Cláusula 1ª e demais disposições do edital licitatório que antecedeu o contrato, mantendo os níveis de serviço em um mínimo de 95%, prevalecendo o ideal de 100% durante toda vigência;
- 7.1.2 cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 7.1.3 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato

Cláusula 8ª NÍVEIS DE SERVIÇO

- 8.1 O Nível de serviço tem a finalidade de avaliar objetivamente a qualidade dos serviços prestados.
- 8.2 O valor do nível mensal dos serviços prestados será a percentagem obtida pela média dos índices obtidos para cada tipo de serviço, conforme ANEXO I do edital convocatório, multiplicado por 100.
- 8.3 O índice final de cada tipo de serviço prestado será o quociente da divisão da pontuação atual ao fim de cada mês pela pontuação inicial de partida.
- 8.4 As pontuações iniciais de partida, a cada novo mês da prestação dos serviços, serão os valores iniciais especificados para cada um dos tipos de serviço, conforme ANEXO I do edital convocatório.
 - 8.4.1 As pontuações iniciais foram calculadas para expressar o total de horas, tarefas e incumbências possíveis em um mês de prestação de cada tipo de serviço
- 8.5 As faltas ocorridas durante o mês, conforme critérios específicos para cada tipo de serviço, corresponderão à subtração de pontos da pontuação atual daquele tipo de serviço, conforme ANEXO I do edital convocatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 9ª DAS PENALIDADES

- 9.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a ampla defesa, sofrer as seguintes sanções contratuais:
- 9.1.1 Advertência para quaisquer níveis de serviço inferior a 100%;
 - 9.1.2 A aplicação das multas será relativa aos níveis de serviço avaliados mensalmente.
 - 9.1.3 Níveis de serviço abaixo de 95% em dois meses seguidos ou três alternados ensejarão processo administrativo para aplicação de multa de valor de 1% a 3% do valor mensal do contrato, conforme a gravidade das faltas cometidas, garantido o contraditório e ampla defesa;
 - 9.1.4 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
 - 9.1.5 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
 - 9.1.6 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 10ª DA RESCISÃO

- 10.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 10.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- 10.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
 - II. Execução dos serviços ou entrega de materiais fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
 - III. A verificação de nível de serviço inferior a 50% em qualquer mês da execução do contrato;
 - IV. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - V. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- VI. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VIII. a dissolução da empresa;
 - IX. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - X. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
 - XI. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 10.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.3A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:
- 11.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, relatando os níveis de serviço mensais e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
 - 11.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
 - 11.1.3 Dar acesso aos prepostos devidamente identificados da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços.

Cláusula 12ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 12.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 13ª DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente instrumento possui vigência de um ano a partir da data da sua assinatura.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 14ª DO FORO

14.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, xx de xxxxxxxxxxx de 2010.

Dra. Denise Elvira Pires de Pires
Presidente do COREN/SC

XXXXXXXXXX
Representante da Contratada

Testemunha 1
Nome:
CPF/MF:

Testemunha 2
Nome:
CPF/MF: